



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



Of. nº 10/121 – SEMAD/DGD/MBV

Novo Hamburgo, 3 de julho de 2012.

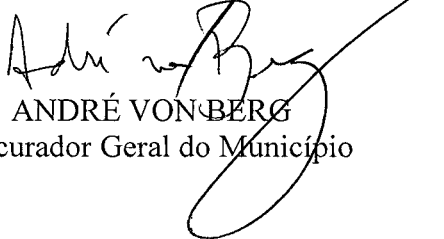
Assunto: EMENDA RETIFICATIVA A PROJETO DE LEI.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias com o objetivo de encaminhar emenda retificativa ao Projeto de Lei 68/2012 que “Altera os dispositivos que menciona da Lei Municipal n. 2.383/2011 e dá outras providências”.
2. A presente emenda retificativa visa corrigir a redação do parágrafo único do art. 2º do PL.
3. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição, **em regime de urgência**, alcançará integral guarida nesta egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal


ANDRÉ VONBERG
Procurador Geral do Município

Ao Senhor
GILBERTO KOCH
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



PROJETO DE LEI Nº 68/2012, de 18 de junho de 2012.

Altera os dispositivos que menciona da Lei Municipal n. 2.383/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 2º A e seus respectivos parágrafos, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vale transporte aos alunos da rede pública, conforme lista a ser realizada pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Serão beneficiados os alunos dependentes das famílias cadastradas nos termos da Lei Municipal nº 2.383/2011.

Art. 2º Aplica-se a presente Lei os demais requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.383/2011.

Art. 3º Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2012.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretária Municipal de Administração